

15 de Novembro de 2006

## **PROPOSTA DE ALTERAÇÕES VISA REFORÇAR O SISTEMA DE DIREITOS HUMANOS**

O governo de McGuinty propõe melhorias ao projecto de lei 107, Lei de 2006 que Altera o Código dos Direitos Humanos, o qual foi apresentado em Abril passado. No caso de ser aprovada, a referida lei irá modernizar e reforçar o sistema de direitos humanos existente no Ontário há mais de 40 anos, de modo a poder resolver reclamações de forma mais rápida e eficaz, continuando a focalizar-se na prevenção da discriminação.

Segundo a referida proposta de lei, a função da Comissão de Direitos Humanos do Ontário focalizar-se-á em medidas pró-activas, designadamente a educação do público, a promoção, a sensibilização do público, a pesquisa e a monitoração, a fim de responder à discriminação de ordem geral no Ontário, incluindo o racismo e os obstáculos enfrentados por indivíduos deficientes. Será adoptado um novo processo de reclamações, sendo estas apresentadas directamente junto do Tribunal de Direitos Humanos do Ontário. Além disso, serão introduzidos serviços jurídicos e consultivos que visam apoiar os indivíduos que procuram uma resolução junto do tribunal.

As principais alterações propostas ao projecto de lei prevêm a criação de uma gama de serviços de apoio jurídico destinados ao público, acentuam a independência da Comissão, reforçam as suas competências em matéria de investigação e de protecção do interesse público e fomentam uma maior equidade no processo do tribunal.

### **As alterações propostas que visam estabelecer uma gama de serviços de apoio jurídico são as seguintes:**

- Estabelecer na lei um Centro de Apoio Jurídico aos Queixosos em Matéria de Direitos Humanos
- Esclarecer e garantir a prestação de uma gama de serviços de apoio jurídico, designadamente a informação, os pareceres, o auxílio e a representação jurídica
- Confirmar a concessão de fundos públicos para financiamento do Centro de Apoio Jurídico
- Providenciar no sentido de os serviços estarem disponíveis aos queixosos, onde for necessário, em toda a província
- Garantir que tais serviços sejam prestados seja a quem for que tenha apresentado, ou se preveja que venha a apresentar, alguma reclamação junto do Tribunal.

**As alterações propostas que visam acentuar a independência da Comissão são as seguintes:**

- Prever que a Comissão dê conta das suas actividades directamente à população do Ontário, por via da Assembleia Legislativa
- Exigir, pela primeira vez, que os comissários nomeados possuam conhecimentos especiais no domínio dos direitos humanos
- Esclarecer a independência da Comissão, que age no interesse do público e mediante o seu próprio critério, no exercício das suas funções.

**As alterações propostas que visam reforçar os poderes da Comissão em matéria de investigação e de protecção do interesse do público são as seguintes:**

- Esclarecer os poderes da Comissão, que a habilitarão a investigar sobre qualquer assunto, a examinar documentos, a interrogar indivíduos e a obter a cooperação dos indivíduos envolvidos nas investigações
- Formular claramente que a Comissão tem o direito de intervir em qualquer requerimento apresentado perante o Tribunal
- Adaptar as disposições transitórias possibilitando que as reclamações já apresentadas sejam tratadas de acordo com o sistema actual.

**As alterações propostas que visam fomentar uma maior equidade dos procedimentos junto do Tribunal de Direitos Humanos do Ontário são as seguintes:**

- Exigir que as normas de procedimento e exercício do Tribunal funcionem como veículo de um processo imparcial, justo e rápido em relação aos assuntos que lhe são apresentados
- Garantir que todos os requerimentos oportunos apresentados junto do Tribunal e que sejam da sua competência não acabem por ser arquivados sem as partes terem a oportunidade de apresentar as suas observações orais
- Restringir o poder do Tribunal para rejeitar os requerimentos sem uma audiência
- Eliminar o poder do Tribunal para fixar e cobrar honorários
- Prolongar o período-limite de seis meses para um ano para apresentação de reclamações
- Garantir que os mediadores do Tribunal possuam competências especiais no domínio dos direitos humanos.

A pedido, encontra-se disponível um quadro onde se sintetizam as alterações propostas ao projecto de lei 107.

O projecto da Lei de 2006 que Altera o Código dos Direitos Humanos foi objecto de uma segunda leitura em 6 de Junho de 2006, encontrando-se presentemente perante o Comité Permanente da Justiça.

- 30 -

Contacto:  
Brendan Crawley  
Ministério do Procurador-Geral  
Direcção de Comunicações

(416) 326-2210

[www.attorneygeneral.jus.gov.on.ca](http://www.attorneygeneral.jus.gov.on.ca)

Informação geral por telefone: 416-326-2220 ou 1-800-518-7901

Os invisuais poderão ligar os números acima indicados para ouvirem o texto deste documento.

Teleimpressora (TTY): 416-326-4012

Este documento encontra-se traduzido em 14 idiomas e as respectivas traduções poderão, em breve, ser obtidas no sítio [www.attorneygeneral.jus.gov.on.ca](http://www.attorneygeneral.jus.gov.on.ca).